

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária excepcional de interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos Presidência da República Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o artigo, com a seguinte redação:

"Art. X - Esta lei vigorará por quatro anos, mantidas as contratações já existentes até seu termo final, salvo previsão em contrário na nova lei geral."

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Medida Provisória nº 922, de 2020, chegou em um momento de muita expectativa do Congresso Nacional pela Reforma Administrativa. Entretanto, a Medida não deve substituir a grande reforma estrutural que nosso país necessita.

Para tanto, sugerimos que esta Lei tenha prazo de validade, como forma de incentivar uma discussão mais profunda e extensa de como deve funcionar a contratação temporária, mas também as efetivas e outros aspectos diversos da administração pública. Uma discussão larga e profunda como essa não deve ser novamente postergada, principalmente através de uma lei de contratação de temporários apresentada em forma de Medida Provisória, sem permitir a discussão e reflexão necessárias à formulação de políticas de Estado.

Sala das Sessões,

de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)